

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC E A EMPRESA TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S., COM BASE NA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 02/2026 E NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136392/2026.

COMPANHIA DE SECURITIZAÇÃO DE SALVADOR - SALSEC, com sede na Rua das Vassouras, nº 01, Edifício Sede da SEFAZ, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP 40.026-048, inscrita no CNPJ sob o nº 61.084.637/0001-06, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por sua Diretora-Presidente, Sra. Danielle Almeida Luz, inscrita no CPF sob o nº 834.224.125-49 e por seu Diretor de Operações e Relações com Investidores, Sr. Igor Sérgio Schitini Pinheiro, inscrito no CPF sob o nº 806.480.105-20, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, **TATICCA AUDITORES INDEPENDENTES S.S.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.840.718/0001-01, com sede na Rua Doutor Geraldo Campos Moreira, nº 375, sala 51, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-020, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal Sr. Aberbal Alfonso Hoppe, inscrito no CPF sob o nº 541.560.250-04 conforme documentos societários constantes dos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 136392/2026, em observância à Lei Federal nº 13.303/2016, à Lei Federal nº 6.404/1976, ao Regulamento Interno de Licitações e Contratos da SALSEC - RILC, aos normativos internos aplicáveis e demais legislação pertinente, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos continuados de auditoria independente, compreendendo a revisão das informações financeiras intermediárias/trimestrais, a auditoria das demonstrações financeiras anuais da Companhia de Securitização de Salvador - SALSEC, a emissão dos respectivos relatórios, pareceres, comunicações e recomendações técnicas, bem como demais atividades correlatas necessárias ao atendimento das obrigações contábeis, societárias, estatutárias, regulatórias e de governança da Companhia, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

1.2 A contratação destina-se à rotina ordinária e recorrente da SALSEC, relacionada à elaboração, revisão, auditoria, aprovação e divulgação de suas informações contábeis e financeiras, não se tratando de contratação pontual por escopo restrito a um único exercício social.

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição o Termo de Referência e a proposta técnica e comercial da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

2.2 A vigência poderá ser prorrogada, nos termos da Lei Federal nº 13.303/2016, do RILC - SALSEC e das demais normas aplicáveis, desde que demonstradas, em processo próprio, a manutenção da necessidade, a natureza continuada do serviço, a vantajosidade da prorrogação, a compatibilidade do preço com o mercado, o desempenho satisfatório da CONTRATADA, a manutenção das condições de habilitação e regularidade, a preservação da independência profissional e a ausência de conflito de interesses.

2.3 É vedada a contratação por prazo indeterminado.

2.4 A eficácia do Contrato e de seus aditamentos fica condicionada à divulgação do respectivo extrato no sítio eletrônico oficial da SALSEC, sem prejuízo de outras formas de publicidade aplicáveis.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e fiscalização, os prazos, as condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam do Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2 A CONTRATADA deverá apresentar plano de trabalho anual em até 10 (dez) dias úteis contados da assinatura deste Contrato ou da emissão da ordem de serviço, o que ocorrer primeiro, contemplando cronograma, etapas, documentos necessários, equipe técnica designada, responsável técnico, metodologia de comunicação e datas estimadas das entregas.

3.3 A execução ocorrerá sob demanda programada, conforme calendário anual aprovado pela SALSEC, podendo as reuniões técnicas ocorrerem presencialmente ou por videoconferência, conforme necessidade da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do núcleo técnico dos serviços de auditoria independente.

4.2 Poderá ser admitida, mediante autorização prévia e expressa da SALSEC, a utilização de apoio técnico acessório, desde que não comprometa a independência profissional, a responsabilidade técnica, o sigilo, a segurança da informação, a proteção de dados e a qualidade dos serviços.

4.3 A CONTRATADA permanecerá integralmente responsável pelos atos de seus sócios, empregados, prepostos, representantes, colaboradores e eventuais terceiros autorizados.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O valor mensal da contratação é de R\$ 3.003,19 (três mil, três reais e dezenove centavos), perfazendo o valor global anual de R\$ 36.038,28 (trinta e seis mil, trinta e oito reais e vinte e oito centavos), conforme proposta técnica e comercial apresentada pela CONTRATADA e aceita pela CONTRATANTE.

5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, custos de equipe, deslocamentos ordinários, seguros e demais despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto.

5.3 Não será devido qualquer pagamento adicional por atividades, reuniões, comunicações, esclarecimentos, ajustes formais ou providências ordinárias inerentes ao escopo previsto no Termo de Referência e na proposta.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1 O pagamento será realizado mensalmente mediante apresentação de nota fiscal/fatura, após o recebimento e atesto pelo gestor ou fiscal do contrato, observadas as condições previstas no Termo de Referência e na proposta aprovada, bem como verificada a manutenção das condições de habilitação e às retenções tributárias legais pertinentes.

6.2 Havendo controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade ou conformidade dos serviços, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento da parcela incontroversa e reter a parcela controvertida até a regularização da pendência.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base da proposta ou da assinatura do Contrato, conforme definido no processo administrativo.

7.2 Após o interregno de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante solicitação da CONTRATADA e análise da CONTRATANTE, observado o índice oficial definido no processo ou, na ausência de definição específica, o IPCA/IBGE, desde que compatível com o RILC - SALSEC e com a legislação aplicável.

7.3 O reajuste, se cabível, poderá ser formalizado por apostilamento, observadas as normas internas da SALSEC.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

I - exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este Contrato e seus anexos;

II - disponibilizar à CONTRATADA, tempestivamente, as informações e documentos necessários à execução dos serviços;

III - indicar gestor e fiscal do contrato;

IV - indicar interlocutores responsáveis pelo relacionamento técnico com a CONTRATADA;

V - assegurar acesso controlado e restrito às informações necessárias à execução do objeto;

VI - receber, avaliar e atestar os documentos entregues, quando em conformidade com o Termo de Referência;

VII - notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções ou desconformidades verificadas nos serviços, para que sejam corrigidos, no prazo fixado pela fiscalização;

VIII - efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições contratuais;

IX - comunicar à CONTRATADA alterações relevantes no calendário, nas obrigações ou nas informações necessárias ao trabalho;

X - preservar a independência técnica da CONTRATADA, abstendo-se de solicitar a execução de atividades incompatíveis com sua condição de auditora independente;

XI - observar as normas de segurança da informação, proteção de dados e sigilo aplicáveis ao compartilhamento de documentos;

XII - aplicar à CONTRATADA as sanções cabíveis, na forma da lei, do RILC - SALSEC e deste Contrato.

8.2 A CONTRATANTE não responderá por compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, nem por danos causados a terceiros por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos, representantes ou subcontratados autorizados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 A CONTRATADA deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, do Termo de Referência e da proposta aprovada, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir:

- I - executar os serviços de acordo com este Contrato, o Termo de Referência, a proposta aprovada e as normas profissionais aplicáveis;
- II - designar equipe técnica qualificada e responsável técnico habilitado, mantendo-os adequados à execução do objeto;
- III - manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação, qualificação, regularidade fiscal, trabalhista, profissional e independência apresentadas na contratação;
- IV - comprovar, quando solicitado, registro profissional perante o Conselho Regional de Contabilidade competente, registro ou habilitação como auditor independente, quando exigível, e qualificação do responsável técnico;
- V - preservar sua independência profissional e comunicar imediatamente à SALSEC qualquer fato superveniente que possa comprometer ou aparentar comprometer sua independência, imparcialidade ou ausência de conflito de interesses;
- VI - abster-se de praticar atos de gestão, implementar controles internos que venham a ser auditados pela própria CONTRATADA, atuar como administradora, representante ou decisora da Companhia, ou executar qualquer atividade incompatível com sua condição de auditora independente;
- VII - manter sigilo absoluto sobre informações, documentos, dados, registros, sistemas e negócios da SALSEC aos quais tiver acesso;
- VIII - utilizar as informações recebidas exclusivamente para execução do objeto contratado;
- IX - preservar a integridade, confidencialidade, disponibilidade e rastreabilidade das informações acessadas;
- X - observar o Código de Ética e Conduta da SALSEC, suas políticas internas, normas de integridade, segurança da informação, confidencialidade e proteção de dados;

- XI - comunicar tempestivamente à SALSEC qualquer achado relevante, inconsistência, limitação de escopo, fragilidade de controle ou risco identificado no curso dos trabalhos;
- XII - cumprir os prazos acordados no plano de trabalho e no calendário anual aprovado;
- XIII - participar de reuniões técnicas quando solicitado, presenciais ou remotas;
- XIV - apresentar relatórios em linguagem técnica, clara, objetiva e compatível com a finalidade institucional;
- XV - responder tecnicamente por todos os documentos e relatórios emitidos;
- XVI - corrigir, sem custo adicional, inconsistências formais ou materiais identificadas nos produtos entregues, quando decorrentes de falha da CONTRATADA;
- XVII - cooperar com a fiscalização contratual, órgãos de administração, controle e auditoria, nos limites do objeto contratado;
- XVIII - não transferir a terceiros a execução do núcleo técnico dos serviços, ressalvada a hipótese de apoio acessório previamente autorizado;
- XIX - responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;
- XX - comunicar ao gestor ou fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal relacionada à execução contratual;
- XXI - reparar integralmente danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de ação ou omissão da CONTRATADA, de seus sócios, empregados, prepostos, representantes ou terceiros autorizados.

CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução, sem prejuízo da responsabilidade integral da CONTRATADA pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 O descumprimento das obrigações previstas neste Contrato, no Termo de Referência, na proposta ou nas normas aplicáveis poderá ensejar a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 13.303/2016, no RILC - SALSEC e neste instrumento.

11.2 Sem prejuízo de outras hipóteses previstas no Termo de Referência e na legislação aplicável, constituem infrações contratuais:

- I - atraso injustificado na execução dos serviços;

- II - inexecução parcial ou total do objeto;
- III - entrega de produto em desconformidade com o escopo contratado;
- IV - violação de sigilo, confidencialidade, segurança da informação ou proteção de dados;
- V - uso indevido de informações da SALSEC;
- VI - perda superveniente de independência profissional ou existência de conflito de interesses não comunicado;
- VII - apresentação de declaração ou documento falso;
- VIII - prática de ato fraudulento, ilícito, antiético, corruptivo ou lesivo à Administração;
- IX - recusa injustificada em corrigir falhas ou inconsistências imputáveis à CONTRATADA;
- X - descumprimento das normas de integridade, ética, anticorrupção, prevenção a conflitos de interesses ou políticas internas aplicáveis.

11.3 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, garantidos o contraditório e a ampla defesa, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, limitada a 10% (dez por cento) da referida parcela;
- III - multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total, ou sobre o valor da parcela inadimplida, no caso de inexecução parcial;
- IV - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a SALSEC, por prazo não superior a 2 (dois) anos, nos termos do RILC - SALSEC.

11.4 A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à SALSEC, nem a comunicação dos fatos às autoridades competentes, quando cabível.

11.5 As multas aplicadas poderão ser descontadas de valores eventualmente devidos pela SALSEC à CONTRATADA, cobradas administrativamente ou judicialmente, na forma admitida pelo RILC - SALSEC e pela legislação aplicável.

11.6 Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração, os danos efetivos ou potenciais causados, a vantagem auferida ou pretendida, a existência de dolo ou culpa, a reincidência e as circunstâncias atenuantes ou agravantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 O Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, sem prejuízo das hipóteses de extinção antecipada previstas no RILC - SALSEC, neste Contrato e na legislação aplicável.

12.2 O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por motivo de interesse da SALSEC, inadimplemento contratual, perda de independência profissional, conflito de interesses, descumprimento de obrigações de sigilo ou segurança da informação, ou demais hipóteses previstas nos arts. 136 a 141 do RILC - SALSEC, assegurado o contraditório e a ampla defesa quando cabível.

12.3 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos, relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos, apuração de indenizações, multas e demais consequências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LASTRO FINANCEIRO

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no saldo financeiro da SALSEC ou em dotação/registro interno equivalente, conforme indicação constante do processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SIGILO, SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E LGPD

14.1 As partes deverão cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da contratação, independentemente de declaração ou aceitação expressa.

14.2 Os dados, documentos e informações acessados pela CONTRATADA somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e exclusivamente para a execução do objeto contratado.

14.3 É vedado à CONTRATADA copiar, compartilhar, transferir, reutilizar, armazenar em ambiente não autorizado, divulgar ou permitir acesso de terceiros a documentos, dados ou informações da SALSEC, salvo autorização expressa da Companhia ou exigência legal/regulatória aplicável.

14.4 A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger as informações da SALSEC contra acessos não autorizados, perda, vazamento, alteração, destruição, comunicação ou divulgação indevida.

14.5 A obrigação de sigilo e confidencialidade permanecerá vigente mesmo após o encerramento do Contrato.

14.6 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente à SALSEC qualquer incidente, suspeita de incidente, acesso indevido, vazamento, perda, uso indevido ou comprometimento de informações relacionadas à execução contratual.

14.7 A CONTRATADA deverá orientar seus empregados, prepostos, representantes e terceiros autorizados quanto aos deveres de sigilo, segurança da informação e proteção de dados, permanecendo integralmente responsável por sua observância.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - INTEGRIDADE, ANTICORRUPÇÃO E CONFLITO DE INTERESSES

15.1 A CONTRATADA deverá observar, durante toda a execução contratual, os mais elevados padrões de ética, integridade, transparência, boa-fé, lealdade e conformidade com a legislação aplicável, com o Código de Ética e Conduta da SALSEC, com as políticas internas pertinentes e com as cláusulas deste Contrato.

15.2 É vedado à CONTRATADA, seus sócios, empregados, prepostos, representantes e terceiros autorizados oferecer, prometer, dar, autorizar, solicitar, receber ou admitir vantagem indevida de qualquer natureza, direta ou indiretamente, para influenciar ato, decisão, conduta ou resultado relacionado à contratação ou à execução contratual.

15.3 A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente qualquer situação de conflito de interesses, impedimento, ameaça à independência, relação com administradores, empregados, conselheiros ou fornecedores críticos da SALSEC que possa comprometer a lisura, a independência ou a imparcialidade dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei Federal nº 13.303/2016, do RILC - SALSEC, dos normativos internos aplicáveis, da legislação federal, estadual e municipal pertinente e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais de direito privado compatíveis com o regime jurídico das empresas estatais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ALTERAÇÕES

17.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo RILC - SALSEC e pelas demais normas aplicáveis.

17.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites legais e regulamentares aplicáveis.

17.3 Registros que não caracterizem alteração contratual substancial poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do RILC - SALSEC.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PUBLICAÇÃO

18.1 Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento e seus eventuais aditamentos no sítio eletrônico oficial da SALSEC, na forma do RILC - SALSEC e das normas internas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Salvador, Estado da Bahia, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato e que não puderem ser compostos administrativamente ou por conciliação.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Salvador/BA, 26 de junho de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **DANIELLE ALMEIDA LUZ**
Data: 26/06/2026 12:31:54-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Companhia de Securitização de Salvador
Danielle Almeida Luz
Diretora-Presidente

Documento assinado digitalmente
 **IGOR SERGIO SCHITINI PINHEIRO**
Data: 26/06/2026 12:36:36-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Companhia de Securitização de Salvador
Igor Sérgio Schitini Pinheiro
Diretor de Operações e Relações com Investidores

ADERBAL
ALFONSO
HOPPE:5415602
5004

Assinado de forma
digital por ADERBAL
ALFONSO
HOPPE:54156025004
Dados: 2026.06.26
13:28:44 -03'00'

Taticca Auditores Independentes S.S.

Aderbal Alfonso Hoppe

TESTEMUNHAS:

1.  **CINTIA ARAUJO DE OLIVEIRA**
Nome: _____
CPF: _____
Data: 26/06/2026 14:35:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

2.  **MAURICIO GIOVANNI SILVA MONTALVAO FIGUEIRA**
Nome: _____
CPF: _____
Data: 26/06/2026 14:43:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>